

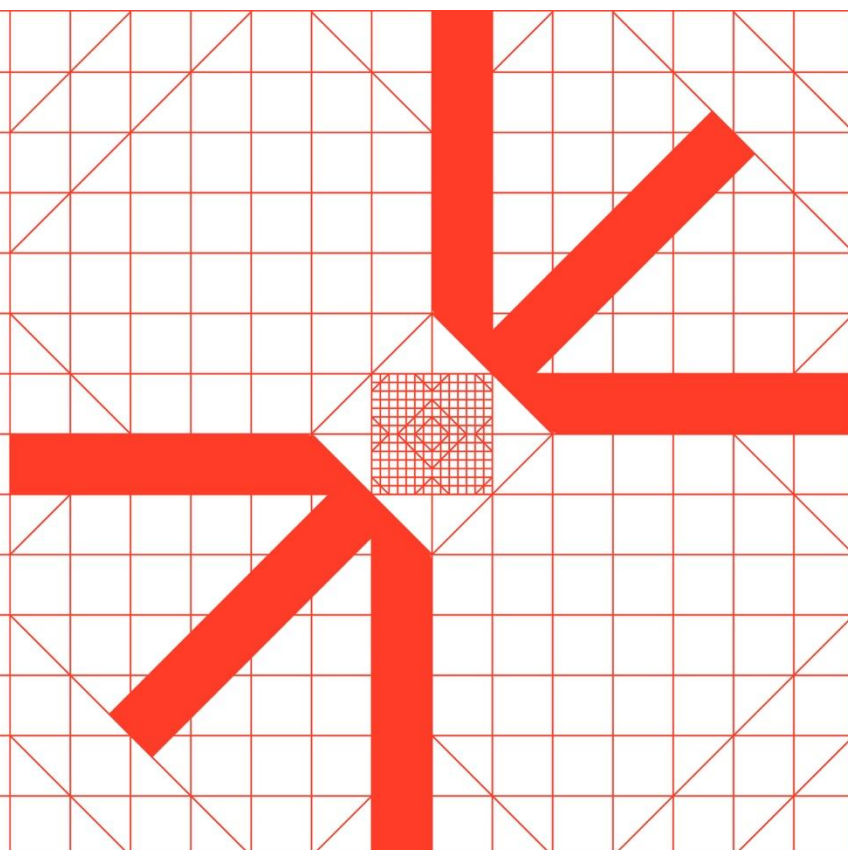
## **PROGRAMA DO PROCEDIMENTO**

**Concurso Aberto para "Aquisição de 9 estações sísmicas portáteis/IDL"**

**Decreto-Lei n.º 60/2018, de 3 de agosto**

**(Aquisição de bens destinada a Investigação e Desenvolvimento)**

**PROCEDIMENTO N.º 36/ISEL/2026**



**JUNHO 2026**

## **ARTIGO 1.º | ENTIDADE ADJUDICANTE**

A entidade adjudicante é o Instituto Superior de Engenharia de Lisboa, com o NIPC 600 016 234, sito na Rua Conselheiro Emídio Navarro 1 - 1959-007 – Lisboa, com o contacto telefónico +351 21 831 70 00 e o endereço eletrónico [contratacao publica.sapc@isel.pt](mailto:contratacao publica.sapc@isel.pt).

## **ARTIGO 2.º | DECISÃO DE CONTRATAR E ÓRGÃO COMPETENTE PARA A DECISÃO DE CONTRATAR**

1. A decisão de contratar foi exarada na Informação EIP n.º 21/SAPC/2026 pelo Sr. Presidente do Instituto Superior de Engenharia de Lisboa, no uso da sua competência própria, de acordo com o artigo 36.º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008 de 29 de janeiro (doravante CCP), na redação vigente, conjugado com o artigo 17.º, n.º 1, alínea b), do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho.
2. As peças do procedimento foram aprovadas pelo despacho supramencionado, sendo constituídas pelo Caderno de Encargos e o Programa do Procedimento.
3. O procedimento a adotar é o Concurso Aberto para Aquisição de Investigação e Desenvolvimento, regendo-se a sua tramitação pelo disposto no presente Programa, aplicando-se o Decreto-Lei n.º 60/2018, de 3 de agosto, na sua redação atual e, subsidiariamente pelo regime geral do procedimento administrativo, previsto no Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 07 de janeiro, na sua redação atual.
4. O procedimento é conduzido pelo Serviço de Aquisição, Património e Contratação (SAPC) do ISEL.

## **ARTIGO 3.º | OBJETO DO CONTRATO A CELEBRAR**

O presente procedimento, tem por objeto a formação de um contrato a celebrar para aquisição de "Aquisição de 9 estações sísmicas portáteis/IDL", atribuindo-se o código CPV 38293000-5 - Equipamento para sismologia, cuja execução é regulada pelo Caderno de Encargos e pela Parte III do Código dos Contratos Públicos.

## **ARTIGO 4.º | CONSULTA E FORNECIMENTO DAS PEÇAS DO PROCEDIMENTO**

1. As peças do procedimento são disponibilizadas através do site institucional do ISEL em <https://www.isel.pt/investigacao-e-inovacao/ecossistema-de-inovacao/procedimento-de-aquisicao-id>.
2. As comunicações, trocas e arquivo de dados e informações no âmbito do presente procedimento, processam-se através do endereço [contratacaopublica.sapc@isel.pt](mailto:contratacaopublica.sapc@isel.pt).

## **ARTIGO 5.º | ESCLARECIMENTOS E RETIFICAÇÕES**

1. O convidado pode solicitar, por escrito, esclarecimentos relativos à boa compreensão e interpretação das peças do procedimento até ao termo do primeiro terço do prazo fixado para a apresentação da proposta.
2. Os esclarecimentos necessários à boa compreensão e interpretação das peças do procedimento serão prestados por escrito pelo Serviço de Aquisição, Património e Contratação do ISEL, até às 17h00 do dia anterior ao do prazo fixado para a apresentação da proposta.
3. O órgão competente para a decisão de contratar, pode também, por iniciativa própria, proceder à retificação de erros ou omissões das peças do procedimento, nos termos e nos prazos previstos no número 2.
4. Os esclarecimentos e as retificações apresentados passam a integrar os documentos do presente procedimento, prevalecendo sobre estes em caso de divergência.

## **ARTIGO 6.º | PRAZO E MODO DE APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS**

1. O prazo para apresentação dos documentos que constituem a proposta previstos no número seguinte, termina às 23h59m do 3.º (terceiro) dia a contar da data de publicação que consta do Anúncio do procedimento.
2. A proposta será apresentada através do correio eletrónico [contratacaopublica.sapc@isel.pt](mailto:contratacaopublica.sapc@isel.pt), devendo ser assinada digitalmente pelo concorrente ou seu representante legal.
3. Os documentos que constituem a proposta devem ser redigidos em língua portuguesa ou em língua inglesa.
4. A proposta é constituída pelos seguintes elementos:
  - a) Proposta Financeira com indicação do preço unitário e global de todos os artigos;

- b) Prazo de entrega dos bens;
  - c) Catálogos ou fichas técnicas que permitam validar o cumprimento dos requisitos previstos no Caderno de Encargos.
  - d) Certidão do Registo Comercial do operador económico, ou documento equivalente (aplicável apenas a pessoas coletivas).
5. A proposta poderá ainda incluir quaisquer outros documentos que o concorrente considere relevantes para a apreciação da mesma.
6. O preço deverá ser indicado em euros, sem incluir o IVA, mas com menção à taxa legal, se aplicável.
7. Sempre que, na proposta sejam indicados vários preços, em caso de qualquer divergência entre eles, prevalecem sempre, para todos os efeitos, os preços parciais, unitários ou não, mais decompostos.
8. Os serviços da entidade adjudicante podem solicitar o suprimento de irregularidades das propostas, concedendo um prazo de 2 (dois) dias para o efeito.
9. O prazo de manutenção da proposta não poderá ser inferior a 66 (sessenta e seis) dias úteis.

## **ARTIGO 7.º | ANÁLISE DA PROPOSTA**

1. Podem ser solicitados ao concorrente quaisquer esclarecimentos sobre a proposta apresentada que se considerem necessários para efeitos da análise da mesma.
2. A proposta será excluída nas seguintes situações:
- a) A apresentação de um preço contratual superior ao preço base definido no Caderno de Encargos, ou cujos seus atributos e termos ou condições violem os limites estabelecidos nas peças do procedimento;
  - b) A apresentação de uma proposta variante, condicionada ou que desrespeite manifestamente o objeto previsto no Caderno de Encargos;
  - c) Que o contrato a celebrar implicaria a violação de quaisquer vinculações legais ou regulamentares aplicáveis;
  - d) A não apresentação de todos os documentos solicitados, ou em língua diferente do estipulado, desde que os mesmos contenham termos e condições da proposta;

- e) Que seja constituída por documentos falsos ou na qual o concorrente preste culposamente falsas declarações;
  - f) A apresentação de proposta após o momento definido para a sua entrega, sem prejuízo da possibilidade do interessado solicitar, fundamentadamente, a prorrogação do mesmo;
  - g) A apresentação de uma proposta que configure um preço considerado anormalmente baixo;
  - h) A existência de impedimento, nos termos do art.º 55.º do CCP, sem prejuízo da possibilidade da sua relevação, nos termos do art.º 55.º-A do mesmo diploma.
3. As propostas admitidas serão ordenadas em função do preço global mais vantajoso para a entidade adjudicante.
  4. No caso de existirem propostas com o mesmo preço contratual proposto, o desempate será efetuado através de sorteio a realizar nas instalações da entidade adjudicante.
  5. No sorteio referido no número anterior estarão presentes os concorrentes que pretendam fazer-se representar, bem como 3 elementos dos serviços do ISEL, sendo os concorrentes ausentes representados pelo elemento do ISEL que presida à sessão.
  6. Do sorteio será lavrada ata, assinada por todos os presentes.
  7. Após a análise e avaliação das propostas, os serviços do ISEL elaboram um Relatório Preliminar do qual constam eventuais motivos de exclusão de propostas, bem como uma ordenação preliminar dos concorrentes admitidos e a consequente proposta de adjudicação, sendo concedido um prazo de 3 (três) dias para audiência prévia dos interessados.
  8. Decorrido o prazo de audiência prévia os serviços elaboram o Relatório Final, seguindo a tramitação prevista no art.º 148.º do Código dos Contratos Públicos.
  9. No caso de existir apenas uma proposta, os serviços elaboram um projeto de decisão de adjudicação ao órgão competente para a decisão de contratar, sendo dispensados os relatórios de análise de propostas e a fase de audiência prévia, aplicando-se esta última aos casos em que a decisão seja de não adjudicação.

## **ARTIGO 8.º | DECISÃO DE ADJUDICAÇÃO E CONTRATO**

1. Após a análise da proposta pelos serviços da entidade adjudicante, os mesmos elaboram um projeto de decisão de adjudicação, submetendo-o ao órgão competente que notificará o adjudicatário do conseqüente ato através de correio eletrónico.
2. O órgão competente para a decisão de contratar poderá decidir a não adjudicação do procedimento nos termos previstos no art.º 79.º do CCP.
3. O contrato não será reduzido a escrito, sendo constituído pelos eventuais esclarecimentos prestados e decisão de listas de erros e omissões, pelo Caderno de Encargos, pela proposta adjudicada e pelos eventuais esclarecimentos sobre a mesma, prevalecendo a interpretação dos documentos pela ordem enunciada.
4. O contrato iniciará a sua vigência e produção de efeitos com a emissão da Nota de Encomenda, ou documento equivalente, por parte do ISEL.
5. O contrato será publicado no Portal dos Contratos Públicos nos termos conjugados do art.º 465.º do CCP e do art.º 7.º da Portaria n.º 318-B/2023 de 25 de outubro, na sua atual redação.

## **ARTIGO 9.º | CONTAGEM DE PRAZOS**

1. À contagem de prazos relativos presente procedimento é aplicável o disposto no n.º 1 do artigo 470.º do Código dos Contratos Públicos.
2. Os prazos fixados para a apresentação das propostas são contínuos, não se suspendendo nos sábados, domingos e feriados.